EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2022

01. PREÂMBULO

01.1 - A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Sr. Adilson Sperança**, inscrito CPF nº 936.624.590-00, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Agustinho Stefanello, 952, bairro Perpétuo Socorro, Município de São Lourenço do Oeste, SC, comunica que está promovendo o **Processo Licitatório n. 001/2022**, na **Modalidade Dispensa de Licitação 001/2022,** conforme dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vigente pertinente à matéria.

02. OBJETO

02.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços visando o fornecimento de serviço de link de acesso a rede mundial de computadores – internet banda larga através de cabos de fibra óptica, com velocidade de 100 Mbps com garantia de banda de 5%, disponibilidade de 01IP Público fixo e Plano de Telefone fixo empresarial.

03. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL

03.1 – Considerando que o contrato anteriormente celebrado com outra Empresa se extinguiu pelo exaurimento da vigência em 31/12/2021 sem que aquela Empresa viabilizasse a documentação para o aditamento, e ainda, em razão da contratada ter atuado nesta área e possuir experiência na prestação dos serviços e ainda pelo valor aqui contratado que caracteriza dispensa da realização de procedimento licitatório (art. 24, II da Lei n° 8.666/93), e finalmente, mas não menos importante, pela relevância dos serviços e para resguardar a a continuidade do serviço público.

04. RAZÃO DA ESCOLHA

04.1 - Necessidade de empresa para prestar os serviços acima mencionados – telefonia e internet tendo em vista a inexistência de contrato vigente desta natureza e o carecimento de tais serviços, visto que indispensáveis atualmente. Ainda, em pesquisas feitas no mercado local, constatou-se que somente a contratada e outra empresa (que anteriormente prestava o serviço mas não renovou o contrato) fornecem telefonia fixa na cidade.

05. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

05.1 – Considerando a relevância dos trabalhos e a proposta oferecida, estando dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, bem como com aqueles anteriormente praticados em contratos firmados pela Câmara Municipal de Vereadores com empresas do mesmo ramo.

06. EMPRESAS CONTRATADAS E VALORES

06.1 - Contratada: Lazarin Internet Eireli (nome fantasia HELPNET TELECOM) com sede na Avenida Brasil, número 1067, sala 02, centro, São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ

21.242.734/0001-57 **Valor**: R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais;

07. VIGÊNCIA

07.1 - O contrato celebrado terá vigência de 04 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

08. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

08.1 - Para a contratação foram exigidos os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
h) Declaração de que a contratada não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, (conforme modelo Anexo Único deste Edital).

09. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

09.1 - As despesas decorrentes dos contratos celebrados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.3-3.3.3.90.40.04.

São Lourenço do Oeste, 04 de janeiro de 2022

ADILSON SPERANÇA
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 01 de 2022.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Sr. Adilson Sperança, inscrito CPF nº 936.624.590-00, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Agustinho Stefanello, 952, bairro Perpétuo Socorro, Município de São Lourenço do Oeste, SC doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Lazarin Internet Eireli (nome fantasia HELPNET TELECOM) com sede na Avenida Brasil, número 1067, sala 02, centro, São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ 21.242.734/0001-57 neste ato representada por PEDRO LAZARIN NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 576.966.249-20, R.G. nº 2993510/SSP-SC, domiciliado na Avenida Brasil Esquina Rui Barbosa, nº 1097, sala 07, centro, São Lourenço do Oeste doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - Tem o presente contrato como objeto o fornecimento pela Contratada à Contratante de serviço de link de acesso a rede mundial de computadores - Internet Banda Larga através de cabos de fibra óptica, com velocidade Contratada de 100 Mbpscom garantia de banda de 5% (cinco por cento).

II - Faz parte do plano contratado a disponibilidade de 01IP Público Fixo para a Contratante.

III - Plano de Telefone Fixo Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

I - A Contratada cederá à Contratante, por comodato, os seguintes equipamentos necessários para o funcionamento da internet, sendo que na rescisão deste contrato, a Contratante deverá devolvê-los em bom estado de conservação:

a) 01 Roteador, modelo TL-WR740N, marca TP-LINK, SN 12BA1102190 e MAC A0F3C198359A;

b) 01 Gepon ONU, modelo FK-ONU-20L, marca Furukawa, SN 130N03290319 e MAC B829D4028E78.

II - Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela Contratante, serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela Contratante.

III - Caso o serviço instalado pela Contratada não funcione dentro do prazo de 90 dias, a contar a partir do inicio das instalações, poderá a Contratante rescindir o contrato, devendo a Contratada restituir os valores recebidos e ficando a Contratante isenta de qualquer despesa ou responsabilidade.

IV - Caso o serviço instalado pela Contratada venha apresentar problemas de funcionamento que inviabilizem o mesmo, no decorrer do prazo citado de vigência deste contrato, poderá a Contratante rescindir o contrato ficando isenta de qualquer despesa ou responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Econômico-Financeiras

I - Do Preço:

a) Pelo fornecimento do link descrito na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido mensal de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

II - Da Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço fornecido, mediante apresentação da nota fiscal.

III - Da Dotação Orçamentária

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.3-3.3.3.90.40-04.

IV - Do reajuste:

a) Os valores não sofrerão reajustes. No caso de prorrogação da vigência do presente contrato, através de termo aditivo próprio, poderá haver reajuste tomando-se por base a variação, positiva ou negativa, da inflação medida pelo IPCA, nos últimos 12 meses.

V - Demais disposições:

a) O preço mensal previsto nesta cláusula poderá ser alterado caso sejam criados novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo fisco quanto à arrecadação de tributos, desde que comprovadamente reste afetado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

b) O não pagamento dos valores mensais devidos à Contratada, na data de vencimento, sujeitará a Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial, à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção Monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Comuns às Partes

I - Obrigações comuns da Contratada e da Contratante:

a) Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços;

b) A parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra empresa, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, é responsável pela indenização desses danos limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados;

c) As Partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste contrato de informações sensíveis (informações proprietárias) a que tenham acesso em decorrência da execução do presente instrumento.

d) As comunicações entre as Partes serão sempre por escrito e quando verbais por razões de ordem prática ou de caráter urgente deverão ser confirmadas por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratante

I - Compete à Contratante:

a) fiscalizar o estado dos equipamentos cedidos;

b) comunicar a Contratada sobre possíveis falhas ou mau funcionamento dos equipamentos;

c) utilizar os equipamentos de modo adequado à sua conservação e bom funcionamento;

d) cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

e) Permitir o acesso de empregados ou prepostos da Contratada às suas dependências, desde que devidamente credenciados, em horário estabelecido pela Contratante, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da Contratada, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades, desde que acompanhados por responsável da Contratante.

f) Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao acesso à rede IP, inclusive rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da Contratada, e infraestrutura física, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

g) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada nos equipamentos cedidos, sendo que o prazo previsto na alínea "b" do item I da Cláusula sexta terá seu início no recebimento deste comunicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações da Contratada

I - Compete à Contratada:

a) Fornecer os equipamentos para o perfeito funcionamento da internet, de acordo com o descrito neste contrato;

b) Atender às reclamações da Contratante sobre falhas nos equipamentos e corrigi-las em até 12 (doze horas), sem ônus à Contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta;

c) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta;

d) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco dias), a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

I - A vigência deste contrato é de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

I - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa da qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias, mediante circunstanciada justificativa.

II - Serão ainda objeto de rescisão de contrato as hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

III - A contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) no caso de subcontratação total ou parcial deste contrato.

IV - A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores e não resulte prejuízos para a Contratada.

CLÁUSULA NONA - Dos Descontos Compulsórios

I - A CONTRATADA concederá descontos nos valores dos serviços mensais, por interrupções no acesso à rede IP de sua responsabilidade, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior ao previsto na alínea "b" da cláusula sexta e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n$$, onde:

VM = Valor do serviço mensal;

VD = Valor do desconto;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.2.

II - Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos;

III - O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção;

IV - Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

a) Interrupções programadas pela Contratada para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento das portas IP, objeto deste contrato, desde que devidamente informadas à Contratante;

b) Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da Contratante ou de seus prepostos;

c) Realização de alterações em equipamentos ou configurações solicitados pela Contratante;

d) Quando, por qualquer motivo, a Contratante impedir o acesso do pessoal técnico da Contratada às suas dependências;

e) Quando houver interrupções por parte da Embratel, OI Telecom, GVT ou Copel em seus links de acesso a Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara de Vereadores;

II - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

III - Os Equipamentos ora cedidos, pela Contratada, não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da Contratante, sendo de responsabilidade desta, a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

IV - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores mensais devidos pela Contratante, fica desde logo certo e ajustado, que a Contratada poderá suspender

a prestação dos serviços objeto do presente contrato, até a efetiva regularização dos pagamentos conforme os itens aplicáveis da cláusula sexta.

V - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro. A parte que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrente deste contrato. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste, 04 de janeiro de 2022

Vereador Adilson Sperança
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Pedro Lazarin Filho
ON Serviços de Propaganda Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Éderson Hermann
CPF: 986.040.079-20

Daniela Cristina Puerari Esser
CPF: 024.190.889-21

Scheila Cristiane Grefin
Procuradora – OAB/PR 86.576